



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

PROJETO DE LEI nº 011/2025

EMENTA: Dispõe sobre a prevenção, o controle e as sanções no caso de queimadas, não autorizadas, no âmbito do município de Rodolfo Fernandes, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente do art. 112, III e art.114 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibida a prática de queimadas em áreas urbanas e rurais no território do Município de Rodolfo Fernandes, salvo aquelas expressamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Queimada: o uso de fogo em áreas de vegetação para limpeza, manejo agrícola ou qualquer outro fim;

II – Fogo controlado: a utilização do fogo autorizada e acompanhada por órgão ambiental competente, nos termos da **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)**.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas:

I – **Notificação** imediata pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Obrigação de comparecer a **programas de orientação ambiental** promovidos pela Prefeitura;

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM



COMPROMISSO E AÇÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

III – **Prestação de serviços voluntários** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atividades como plantio de mudas, recuperação de áreas degradadas e campanhas de conscientização;

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação da **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e da **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**, bem como outras normas estaduais e federais aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável por:

I – Realizar campanhas educativas sobre os riscos e consequências das queimadas;

II – Promover cursos e treinamentos para agricultores e comunidades;

III – Criar um cadastro de voluntários para apoio às ações ambientais do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, em 23 de setembro de 2025.

RENATO MENEZES DE BRITO JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM



COMPROMISSO E AÇÃO



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas municipais para a prevenção, o controle e a sanção das queimadas no território de Rodolfo Fernandes, buscando proteger a saúde da população, preservar o meio ambiente e reduzir os riscos de incêndios descontrolados.

As queimadas são responsáveis por diversos danos, tais como:

- Degradação do solo e perda de nutrientes essenciais para a agricultura;
- Comprometimento da qualidade do ar, ocasionando problemas respiratórios na população;
- Ameaça à fauna e flora locais, com destruição de habitats naturais;
- Aumento do risco de incêndios de grandes proporções.

A legislação federal já prevê normas sobre o uso do fogo, a exemplo da **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)**, da **Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e da **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**. No entanto, a atuação municipal é fundamental para regulamentar, fiscalizar e conscientizar a comunidade local, adequando a legislação às realidades e necessidades do Município.

Dessa forma, a proposta prevê, além da proibição de queimadas sem autorização, medidas educativas e de responsabilização, como notificações, participação em programas de orientação ambiental e realização de trabalho voluntário junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para fortalecer a política ambiental de Rodolfo Fernandes, promover a sustentabilidade e assegurar melhores condições de vida para as presentes e futuras gerações.

Nestes termos, submetemos o presente Projeto à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Rodolfo Fernandes-RN, 23 de setembro de 2025

RENATO MENÉZES DE BRITO JÚNIOR
VEREADOR

RUA NINA NEGREIROS, Nº 100, CENTRO
CEP: 59830-000
RODOLFO FERNANDES/RN

WWW.RODOLFOFERNANDES.RN.LEG.BR
CPNJ: 24.516.924/0001-03
(84) 3373 - 2100
CMRFDES@GMAIL.COM



COMPROMISSO E AÇÃO